



## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 269300-41.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS AZARIAS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90600-78.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALUÍSIO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 145900-52.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE CAMPOS FILHO, Advogado: José Almir Curciol, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 155600-52.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravante(s): EDUARDO LUCCIOLA MOLON, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - FLEX, Advogado: Shirley Dias Machado, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 205800-46.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s):



BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JORGE HIGA E OUTROS, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 109200-22.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): PATRICK BARRETO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 212700-75.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): JOEL SIMÕES DE FREITAS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento; **Processo: AIRR - 216900-05.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILVANDO FIGUEIREDO PINTO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 267500-52.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.; **Processo: AIRR - 2351-13.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA TONUSSI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 436-37.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CAMILO CÂMARA, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1366-81.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): DANIEL CARDOSO ALFONSO, Advogado: Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Agravado(s): YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Alessandro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1456-31.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LISIANE MEDEIROS ALDEMAN DE OLIVEIRA, Advogado: Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2381-86.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.,



Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2599-60.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., , Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69-41.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA MARTINS MATOS, Advogado: Alexandre Rodrigo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 600-21.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 692-38.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. - O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): PEDRO SANT'ANA FILHO, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 917-10.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): ELIVELTON JOSÉ BIANCHINI, Advogado: Sileno Cantão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1080-62.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO SITARO BEZERRA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1161-46.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): CÍNTIA CARLA SANTOS TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes litigantes e, no mérito, e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1574-37.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÔNICA FERNANDES BRITO, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1743-43.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. - GOL LINHAS AÉREAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SUELI BARROS SANTOS,



Advogada: Cristiane Andrade Gioia, Advogado: Raimundo Nonato Nogueira, Advogado: Michel Monteiro Gioia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1967-28.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ACACÍLIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1996-83.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MARLUCI DA SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2628-55.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MIRIAM STUART TOLEDO CESAR SCOPONI, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2818-80.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FABIANA ALVES VIEIRA GAMA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20-42.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS VIDAL CARDOSO, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): DELTASUL UTILIDADES LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 85-76.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RINALDO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 245-89.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO SANTOS RAMOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 376-12.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PAULO TAVARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 428-86.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MARIA REGINA CARDEAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 741-92.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARIZETE VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 789-71.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): JESSICA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Roberta Soares da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 893-77.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES FILHO, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 906-15.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLA REGINA DE AZEVEDO, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 976-15.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Riva Vaz de Oliveira, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCELA BIAZI COSTA, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): HOLD CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Advogado: Rogério Aleixo Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pela segunda, pelo terceiro e pelo quarto reclamados, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 1079-03.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Danilo Trindade de Almeida, Agravado(s): PRISCILA VASQUES CREPALDI, Advogado: Maurício Rehder Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1143-70.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): LORIVAL EDUARDO DE REZENDE, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1171-70.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DAIANE RAMOS OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1486-44.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCELO REMO NICOLE, Advogado:



Jonas Figueredo de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2602-41.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): WENDELL EMEDIATO DE ALMEIDA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3063-61.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CAMILA REGINA E SILVA, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 3159-38.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LAURINDO BISPO DE MATOS NETO, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA; **Processo: AIRR - 10108-02.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERISVALDO DA COSTA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11134-77.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Flávio Rodovalho, Agravado(s): WESILEY RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Geohvana Bernardes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11242-64.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARBARA MARIA WICKERT, Advogado: Jozenir Soares de Camargo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12078-37.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIVANILDA ANTÔNIA DOS SANTOS, Advogado: Wander De Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 189-90.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliana Gualda Scomparim, Agravado(s): SEBASTIÃO ODAIR TEIXEIRA, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Agravado(s): POLÊMICA SERVIÇOS BÁSICOS LTDA., Advogado: Jorge Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 442-25.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELAINE CRISTINA DOS ANJOS SEVILHANO, Advogado: Luciano Quartieri, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo



Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 492-81.2014.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Ângela Martins da Cruz, Agravado(s): FABIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Bruno Padilha Ferreira Barros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 612-72.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSA MATIELLO, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685-81.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEMARI SIMÃO, Advogado: Diego Ferraz, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 985-59.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARLAINE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1045-57.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VILMA FRARON SARMENTO, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1343-11.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GESSICA ARSEGO BERTUOL, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1440-65.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): AMANDA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1440-68.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Rafael Deon, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): MARTA DA SILVA, Advogado: Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10338-25.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Advogada: Viviane Ribeiro de Araujo Matos Cunha, Agravado(s): ELDESON GOMES DA SILVA, Advogado: Westphalem Tronconi Campos, Advogada: Regina Batista dos Santos Tronconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10445-98.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ALBERT FERREIRA LANA, Advogado: Valmir Dias Lana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10476-71.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): HILVIA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10632-62.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FAGNE PAIVA MACHADO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11158-73.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Flávio Rodovalho, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 73-11.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EDVAN SILVA ARAÚJO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 106-62.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMÁRIO RAPKIEVICZ, Advogado: Cristiano Gnoatto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 568-18.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS PARAGUASSU DE JESUS DA CUNHA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10083-09.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARA RUBIA SOUZA CAMPOS, Advogado: Marcus Antônio Pastina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MARA RUBIA SOUZA CAMPOS; **Processo: AIRR - 10192-05.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO ADRIANO IMBIRIBA DE CASTRO, Advogado: Reinaldo José Pereira, Agravado(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Rizabelly Costa Naldi, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S.A.; **Processo: RR - 58000-89.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MIRIAM CARUZZO, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para,





reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da União, como entender de direito; **Processo: RR - 132500-60.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): JOÃO MÁRIO COSTA PINTO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A apenas em relação ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 157100-17.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): PATRÍCIA SOTHER DE ALENCAR, Advogado: Romero Quirino da Costa, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Henrique Czamarca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO" por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 3551700-68.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDA MARIA VALIENTE, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Camila Gbur Haluch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 260600-23.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): ANDREA BATISTA MUNIZ, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 132600-10.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leandro Soares Randow, Recorrido(s): ROGÉRIO MAGALHÃES RODRIGUES, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista; **Processo: RR - 939000-26.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA AMORESE CAMARGO ACQUAROLE, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; **Processo: RR - 279-93.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 2779-72.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MALTEZ KACHNY, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 236-29.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO LUPE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; **Processo: RR - 350-20.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Silvio César Rossi Davoglio, Recorrido(s): MATHEUS EDUARDO LOPES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito; **Processo: RR - 498-72.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERGIO MORETTI, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Advogado: André Nogueira da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, observado o prazo prescricional já definido em sentença, a verba Participação dos Lucros e Resultados, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos do pedido inicial, cujo valor será arbitrado em liquidação de sentença. Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, nos termos da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da OJ 363 da SBDI-1 e da



Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamado. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00. Indevida a multa prevista no artigo 467 da CLT, pois inexistiram verbas incontroversas na presente lide; **Processo: RR - 631-21.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DE AGUIAR, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1456-80.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDIVER GARCIA.DE AMORIM CARVALHO, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Pinto Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 151-82.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Advogado: Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): ANDRÉ ROGÉRIO MOIANO KARSBURG, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita; o encargo dos honorários periciais será satisfeito pela União na forma da Súmula nº 457 desta Corte; **Processo: RR - 10530-74.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): CLEDI MARIA BONDAN, Advogado: Cássio Marcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 530-62.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LINIKER DE ÁVILA GOMES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV; **Processo: RR - 684-18.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ DELMAR DA SILVA BRASIL, Advogado: Cristian Pissinin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 10571-07.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): MAURO ANTÔNIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

OLIVEIRA, Advogado: Maísa Cardoso do Amaral, Recorrido(s): CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da segunda reclamada, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, afastar sua responsabilização subsidiária e excluí-la do polo passivo da presente demanda; **Processo: ARR - 1300-66.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL GOMES FILHO, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Varig Logística S.A.; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e III - conhecer do Recurso de Revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas em relação ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO" por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da demanda; **Processo: ARR - 53300-95.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIA DANTAS MARTUSCELLI, Advogada: Evelin Winter de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Pontes Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da AMADEUS BRASIL LTDA.; II - conhecer do Recurso de Revista da VRG Linhas Aéreas S.A. e da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las do polo passivo da demanda; **Processo: ARR - 126600-38.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): GIULIO CESAR LO BELLO, Advogado: Vicky Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da VRG Linhas Aéreas S.A. e da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as empresas VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda; **Processo: ARR - 155300-53.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ROBSON LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Maiara Leher, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Varig Logística S.A e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: ARR - 29200-56.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito; **Processo: ARR - 3314-52.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para agravo de instrumento em recurso de revista bem como para constar a devida acentuação da parte agravante, conforme o relatório; **Processo: ED-ARR - 127100-55.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO BRAZ, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2108-53.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 206600-71.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADAIR CARVALHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 151300-30.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JESSILENE DE SOUZA VASCONCELLOS VELLOSO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pelos Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti; **Processo: RR - 1358-88.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LILIAM ALLEGRINI MARREDO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer parcialmente no tópico "DOENÇA OCUPACIONAL - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MINORAÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); não conhecer da matéria remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2331-42.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FELIPE MELO BRANDÃO, Advogado: Tiago Luís Saura, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Leandro Fonseca Vianna; **Processo: RR - 70800-56.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): CLEIDMARA MAGEVSKI RODRIGUES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Leandro Fonseca Vianna; **Processo: ARR - 279-07.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): AMILTON SENA DE MACEDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que, superada a discussão sobre a validade da migração do Plano Único para o Plano CEEEPREV, seja sanada a omissão acerca da existência de previsão no plano previdenciário aderido de utilização dos critérios de cálculo para apuração do benefício pretendido com base em regramento do Plano Único, bem como se manifeste sobre a aplicabilidade, para tanto, do Regulamento de 1979 ou do Regulamento de 1994; julgar prejudicada análise do tópico remanescente do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo das Reclamadas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Agravado e Recorrente, Dra. Virna Rebouças Cruz; **Processo: ARR - 1349-89.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO KAMINSKI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Agravante e Recorrido;



**Processo: RR - 1058-10.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): DELONI BARCELLOS FOIATTO E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do adicional de periculosidade sobre o repouso semanal remunerado e feriados; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso do Reclamado nos temas remanescentes; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista das Reclamantes no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS - HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA NOTURNA", por contrariedade às Súmulas nos 132, I, e 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras, nos limites dispostos na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona dos Segundos Recorrentes; **Processo: RR - 427-69.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): MARCELO ADAIL RODRIGUES VAZ, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao intervalo entrejornadas, à participação nos lucros e resultados e aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 124100-53.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO DULTRA CINTRA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. CONCESSÃO EM PERÍODO NO QUAL O CONTRATO DE TRABALHO ESTAVA SUSPENSO. CESSAÇÃO DA CAUSA SUSPENSIVA", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do reajuste salarial de 19%, concedido por meio de sentença normativa transitada em julgado, proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº 00444-2004-000-05-00, referente à correção das perdas acumuladas no período 01.05.2002 a 30.04.2003, conforme postulado na Inicial; e II - conheceu do Recurso de Revista quanto o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1053/1059, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Alexandre Caputo Barreto; **Processo: RR - 3865-50.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUSANA DIAS, Advogado: César Narciso Deschamps, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EVA APARECIDA HERMANN - ME, Advogado: Odair Luiz Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. USO DA



IMAGEM DO TRABALHADOR. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente; **Processo: RR - 126200-65.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO ADILSON CARVALHO, Advogado: Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - MONTANTE INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente; **Processo: ARR - 412-38.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MADRUGA CASTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S.A., Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Virna Rebouças Cruz; **Processo: RR - 20558-88.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono da Recorrente; **Processo: AIRR - 510-86.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTINA GALLO PEDREIRA NACHEF, Advogado: Izabela Pimenta, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 524-23.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): JAIME DAS NEVES RODRIGUES, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 17-77.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALACI GOMES DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;





**Processo: AIRR - 431-73.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1402-95.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 1009-62.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 998-67.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOÃO DE BARROS CONCEIÇÃO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1576-73.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrente(s): CÍCERA LUIZ SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCESSÃO COM BASE NA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 191, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de adicional de insalubridade e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 927-56.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DANIELLY ALVES JUNQUEIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas in itinere, ao prêmio assiduidade e ao intervalo para recuperação térmica; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao adicional de insalubridade, por violação do art. 189 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas; **Processo: RR - 966-53.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): MARIA JOSÉ ALVES, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos ao prêmio assiduidade e ao intervalo para recuperação térmica; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao adicional de insalubridade, por violação do art. 189 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior; e b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 270300-54.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): DIRCE MARTINS AYRES DA COSTA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1397-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): INES CAMARGO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2044-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): ZAQUEU BARBOSA DA FONSECA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 316-46.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BENEDITA VARGAS CONSTANTE E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: manter suspenso o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para,



reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 2215-86.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Dutra Fernandez, Decisão: em prosseguimento ao julgamento: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "PRELIMINAR - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA", "ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM", "PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO" e "PRESCRIÇÃO"; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso no tema "CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - VALIDADE - ATIVIDADE EMPRESARIAL EM SETOR PRODUTIVO CÍCLICO - NATUREZA IMPREVISÍVEL DA DEMANDA", por violação ao artigo 443, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 36-50.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAYLAN HENRIQUE BARROS, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Ana Carolina Torres Linhares Fernandes, Advogado: Edson Otaviano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 37-45.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATAÍDE JOSÉ CLÁUDIO, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando José Santilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; **Processo: AIRR - 37-65.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUMBERTO BORATTI NETO, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 53-63.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRICIO DUARTE, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 61-02.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO SILVA CRISTINO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 77-62.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO UCHOA MENDES DA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conceição Keane Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 113-35.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ENERGIA LTDA., Advogada: Camila Tonin,



Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES DE CAMPOS, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 119-31.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TONICHEL BRAGA RAMOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): BUCYRUS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre a alegada incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada de trabalho do Reclamante (turnos de 0h às 06h, 06h às 15h e 15h às 0h) e o transporte disponível no horário de 06h às 23h, nos termos do item II da Súmula 90 do TST, como entender de direito; **Processo: AIRR - 152-07.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): MARIA LEANE DE SOUZA, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 159-74.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): PRISCILA CROCHIQUE, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 223-21.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): VITORIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Luana Moreno Souto, Agravado(s): HEREIMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 236-51.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ALAÍDE BISPO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 241-94.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogada: Luiza Rosane dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 243-74.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): DENUZIA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Marcelli Bassani, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 245-44.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ALEMIR JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 246-31.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DIVINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SANTA MARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado:



Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 280-39.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): CRISTINA ALVES KIDRYCKI PAZ, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA, Advogado: Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 287-11.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARÍLIA GABRIELLA MARIANO DE ABREU, Advogado: Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 299-66.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): PATRIK JÚNIOR DE LIMA PAZ, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301-73.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRO FERMINO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-60.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE CRISTINA SALMISTRARO, Advogado: David Jonas Silva da Costa, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - MPE - SOG, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 330-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO MELO DE MORAIS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 330-59.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ELOIR TERESINHA AQUINO VIEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA., Advogado: Dayana Pessota Leite, Agravado(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Robinson Eliseu Reck Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 343-51.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ANGELITA KOTOWSKI, Advogado: Rogério Falkowski, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 355-**



**21.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO ALTERO CONDE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 372-59.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 383-64.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LENIR SALETE GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não haja incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do aviso prévio indenizado; **Processo: AIRR - 399-67.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAXIMIANO DA SILVA REIS, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIRÂMIDES, Advogado: Nelson Roberto Marcantônio Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 477-75.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEREZINHA DE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): ITAIM DEPILAÇÃO S/C, Advogado: José Roberto Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 477-71.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): COFEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): JUNIOR CESAR BRITO DOS SANTOS, Advogada: Yara Rodrigues Braquinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: AIRR - 478-38.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): DANIEL MACHADO FREITAS, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 487-18.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MAGNA MARIA SOUSA PEREIRA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR -**



**501-78.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Augusto Ferreira Martins, Recorrido(s): JOELSON RODRIGUES FREITAS, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 503-08.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CÍCERO ENEDINO DE AZEVEDO ALVES, Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 507-98.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOX COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): THIAGO LUIS FAGUNDES, Advogado: Felipe Michel Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 510-12.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Helena das Graças Lemos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 513-56.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519-97.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVANILDO SANTANA DE SENA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 553-03.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ALEX DA SILVA VIANA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 554-28.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): ELOISIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 558-11.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIEL DOS SANTOS SGARBI, Advogada: Mônica Santos Lima e Silva, Agravado(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 575-37.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Reclamante, por contrariedade à súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao particular; **Processo: ARR - 596-31.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALISON GEISON VEIGA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36, com os respectivos reflexos e adicional; **Processo: AIRR - 672-58.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARVALHO SOARES, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672-89.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOURIVAL ROCHA, Advogado: Vilson Paulo Graebin, Agravado(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 700-26.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): SILVIA SILVA CORREA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 752-76.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): TIAGO MACHADO SOARES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 773-35.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILDSON EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante; **Processo: AIRR - 776-36.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): WILLIAN OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 789-32.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO DUARTE SOARES, Advogado: Manoel Rodrigues





Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 802-78.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KATIA GABRIELA NASCIMENTO, Advogado: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Agravado(s): ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 808-18.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 823-25.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL JAAR ANDRADE LTDA., Advogado: Rogério Gomes de Lima, Recorrido(s): DARLAN CAVALCANTE DE MACEDO, Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 825-34.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CARLOS JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Coelho Trombelli, Agravado(s): FABERM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 836-09.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): IVANE DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Cwikla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 866-40.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDUSMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Taquechel Moreira, Advogado: Marcelo Poli, Advogado: Felipe Barroco Fontes Cunha, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): M.J.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 868-96.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO HORIZONTAL À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento. Considerando que a insurgência recursal do Reclamado quanto aos biênios e quinquênios se resume a alegação de que haveria bis in idem no caso de condenação ao pagamento de progressão horizontal cumulada com tais verbas, resta prejudicado o exame da matéria; **Processo: RR - 880-67.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO DE JESUS, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por



contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo; **Processo: AIRR - 884-67.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSORCIO QUEIROZ GALVÃO/IESA/PLANGÁS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA CAETANO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 888-43.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIO TARASTCHUK, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 891-36.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN LUIS DANTAS DE SANTANA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema, "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 914-62.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRTON KREUSCH, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BOBATO, Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 927-89.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): RAYANE APARECIDA CARDOSO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 940-92.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ LIRA CUSTODIO, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): DIRECIONAL ABARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 960-06.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): LUCIANA GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 967-74.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): LUCIANE ALVES LONGARAY, Advogado: Rafael Bernardino dos Santos Brum, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 992-51.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMAR CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wander Henrique Brancaltoni, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 998-50.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA



AGOSTINI, Agravado(s): EZIO HENRIQUE DE MELO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1056-92.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): PRISCILA COSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Roberto Mendes de Paula, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária; **Processo: AIRR - 1071-03.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): GABRIEL MARCUS VINICIUS SANTOS DA MOTA, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1084-58.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMIR NUNES SOARES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): VINITHUR REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1112-64.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Hélio Gerard Tonetto, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1124-12.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NICANOR MADEIRA MOREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1130-63.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): LEDA MARIA PACHECO DE PINA GOUVEA, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1142-24.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FELIPE DE BAIROS PINTO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Taís Fensterseifer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e II - Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1152-88.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): GORETE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1158-48.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): JUÇARA MARIA MONTENEGRO SIMONSEN SANTOS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1169-77.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): EMERSON CONCEIÇÃO MIRANDA, Advogado: Catarina Pereira Villarpando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1197-87.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCIO RODRIGO OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1257-62.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Recorrido(s): EDMAR MARTINS ARRUDA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1274-45.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TIMBER LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Thayana Xavier Bastos Wabesky Bertuzzi, Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Luiz de Laia, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1318-39.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): KÁTIA MARGARET GIOVANI E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO HORIZONTAL À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento. Considerando que a insurgência recursal do Reclamado quanto aos biênios e quinquênios se resume a alegação de que haveria bis in idem no caso de condenação ao pagamento de progressão horizontal cumulada com tais verbas, resta prejudicado o exame da matéria; **Processo: AIRR - 1340-33.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANDER DIAS BARBOSA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): IGREJA



MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dimer Azalim do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1399-67.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL ROSARIO NETO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1404-89.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO EDVAN DE MORAIS, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1419-79.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RAUL SANTOS DA MOTA, Advogado: Joabe Alves Macedo, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435-97.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravante(s): LUCIANA DELFINO DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1438-20.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): EVILÁSIO DE SOUZA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1440-09.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA DE BARROS COSTA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1447-98.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): JANAÍNA SILVA, Advogado: Emmanuel Fontenele de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1460-20.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Agravado(s): SIMONE ARINI, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1475-10.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LEONARDO DE PAIVA GONÇALVES, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1500-37.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUCLIDES ELOI DALL AGNOL, Advogado: Vladimir da Costa Porto, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Villar, Agravado(s): COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - COMPAGRO, Advogado: Hélio D. Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1536-75.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLEBER DA SILVA FIRMINO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 1564-31.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS JORGE COELHO BASTOS, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 1569-29.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOTOASA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Agravado(s): SARA BORGES DE ALMEIDA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1570-50.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1597-02.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELMA ADIRANE GOMES MARIANO E OUTROS, Advogado: Robson Merola de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1603-78.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1622-45.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrente(s): JOSE HUMBERTO DE SOUZA SIMPLÍCIO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 2192/2208, que arbitrou o valor de 25 mil reais a título de indenização por danos morais; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 274 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, devendo ser pagas como extraordinárias as horas excedentes à 6ª diária e aplicação do divisor 180; III - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados e os adicionais normativos, bem como os reflexos correspondentes; **Processo: AIRR - 1653-30.2012.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): DEISE DE LIMA MONT ALVÃO, Advogado: Mario da Silva Turquetto, Advogado: Pedro da Silva Turquetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1683-78.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): ADLER DAS NEVES ROCHA, Advogada: Viviane Mendes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1714-86.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): MARIANO RODRIGUES, Advogada: Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1832-48.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MERSON DAMATO, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): THERMOID S.A. - MATERIAIS DE FRICÇÃO, Advogada: Regina Augusta Capasso, Agravado(s): OESTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS LTDA., Advogado: Odmar José Guerriere, Agravado(s): WRF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Luiz Ottoboni, Agravado(s): FLP INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Bruno Rodrigo Aparecido de Oliveira, Agravado(s): TYN COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Luciana Blazissa Ottoboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1873-88.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): RENATO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Advogado: Mauro Aparecido Bodezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1880-22.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Rosemeire Carboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1936-50.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ADÉLCIO MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Apolonia Antonucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1953-41.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIEL FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT deve incidir sobre a remuneração, ou seja, sobre todas as parcelas salariais recebidas como contraprestação pelos serviços prestados; **Processo: AIRR - 1957-20.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA AUGUSTA DE BRITO NOVAES, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2210-60.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de ARIVANDE NERY CARNEIRO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2211-49.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUELY MENDONÇA PINTO, Advogado: José Carlos Righetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2449-62.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): OSWALDO LAURENCIO DA TRINDADE, Advogado: Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2523-71.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): JULIO CEZAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2607-31.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNA BRANDINA TAVARES DA SILVA, Advogado: Rogério Leandro, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): RAZZO LTDA., Advogado: Luana Mara Pane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo; **Processo: AIRR - 2645-55.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Sandra Cristina Rivero Salgado, Procurador: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2708-51.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA ANTENESCA DANIEL, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, III, do





TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que toca à condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 2725-12.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS LIMA, Advogado: Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2752-60.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Guilherme Octávio Santos Rodrigues, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Advogada: Junia Carvalho Vilela, Recorrido(s): DINORÁ LACERDA GUIMARÃES, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2844-66.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL FREITAS BEZERRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2875-14.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVILE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): MD SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Karen Cristina Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2938-96.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): DEISE LOHN GODINHO E OUTROS, Procuradora: Dulce Maris Galle (Defensoria Pública da União), Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dulce Maris Galle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3102-60.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEX SANDRO DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3784-21.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÉSSICA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 3979-38.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SALETE ROELL ZAREMBSKI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a autorização do sindicato que reduziu o intervalo intrajornada no período compreendido de 10/07/2008 a 14/12/2010 e 16/12/2012 a 23/12/2012, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, com observância dos dias efetivamente laborados e acréscimo de 50%, bem como os reflexos legais pertinentes. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da OJ 363 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 6800-10.1994.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Roosevelt Guaicurus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10005-21.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): LUCILIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10015-68.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LUCIA GONÇALVES DAS NEVES, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10128-31.2014.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Sárvia Silvana S.Lima, Agravado(s): ROSILENE PINHEIRO, Advogada: Silvana Cristina de Araújo Veras, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10554-94.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO FERREIRA LAMEGO, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., Advogado: Muni Lourenço Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10646-80.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Agravado(s): LF DE CARVALHO SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME, Advogado: Luciano Oliveira Bertoni Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10728-28.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Júnior Arlem de Lima, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): RENATO ANDRE CAMPOS DE SOUSA, Advogado: Elizeu Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10953-28.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "CAIBAR SCHUTEL", Advogado: Wilson José Demori, Agravado(s): CINTIA SANTAROSA CARBONE, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11020-53.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CLAUDIO CESAR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11256-81.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPE BAMBUI UNIVERSITÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Thaís Crisostomo Nascimento, Agravado(s): THIAGO VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11369-72.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Augusto César de Oliveira Sampaio, Agravado(s): LÁZARA ALVES SIQUEIRA, Advogada: Cíntia Viegas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11405-95.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento; **Processo: AIRR - 11741-39.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PABLO TÚLIO MENDES MARTINS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20263-82.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20576-97.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CAROLINE PORT, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 28000-11.1995.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PALERMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): DORIVAL LEITE AMORIM, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): CAPITAL HOLDING CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 32400-43.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ARR - 38200-14.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, Advogado: Carlos Eduardo de Lucena Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA ZENAIDE QUEZADO DE FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Quezado de F. Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 42000-64.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): RENILDA VICENCIA MARIANA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada; **Processo: AIRR - 45600-78.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARINA ROCHA BARBOSA MACHADO, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 46800-77.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): MÁRCIA MENDES DE MATOS, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrido(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 52700-43.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA IGNEZ SIMÕES FERREIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 58400-94.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Silva de Oliveira, Agravado(s): NEUZA MARIA CABRAL, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): DANIEL DE CARVALHO RUST, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ARR - 63200-41.2006.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DEJACI DOS SANTOS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a prescrição da pretensão do Reclamante e sobre os depoimentos das testemunhas Carlos Lorenzo e Francisco Renam acerca das medidas preventivas adotadas pela Reclamada no ambiente de trabalho. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 67800-31.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SANTA BÁRBARA, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): MGF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA MODELO LTDA., Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado (Município de Belo Horizonte), para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ARR - 68400-34.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VAILTON NAZARÉ DE



SENA, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas salariais; **Processo: Ag-AIRR - 73000-07.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVANDRO PIMENTEL WANDERLEY, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 78600-54.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LORENO IVO TORAL, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Elizabeth Cássia Massocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação da Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença do Autor (varizes); **Processo: AIRR - 82500-09.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Agravado(s): UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 84800-24.2007.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMÃOS MARCONI LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados; **Processo: RR - 86200-82.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO LOPES, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daniel Segatto de Souza, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, afastar a prescrição total da pretensão referente aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 89500-29.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANO SONDA LOPES, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Raquel Motta, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para 1 hora diária, nos dias efetivamente laborados, acrescida do adicional legal de 50% e reflexos deferidos em sentença; **Processo: RR - 91100-83.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Marise Lao, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCIONE BLOEMER, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 102900-65.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: José Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 111200-61.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEOVANNA CRISTINA RODRIGUES CIRILO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 111600-34.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO HILDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Gilberto Carvalho, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 117500-60.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MOACY CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 126800-53.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUÍS CARLOS NUNES DE GODOI, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 130700-17.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO MARCOS SILVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): NEWTON SILVEIRA, WILSON SILVEIRA E ASSOCIADOS - ADVOGADOS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 132840-76.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Ana Valéria Ferro Carvalho, Agravado(s): MANOEL DA VERA CRUZ REIS SILVA FILHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 133200-85.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES SIMÕES, Advogada: Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do exequente; **Processo: RR - 133600-10.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO UMBELINO DE ALENCAR E OUTROS, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Kerubina Maria Dantas Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 146600-98.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR ROCHA, Advogado: Alexandre Rabello de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Clemildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 148800-14.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): MATEUS HERMÍNIO ANDRADE DE OLIVEIRA (ASSISTIDO POR SEU PAI LAERT MERCIER DE OLIVEIRA), Advogado: Ricardo José Regis Ribeiro, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 164300-08.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Ana Paula Zanetti, Agravado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 174900-81.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Luiz Cláudio de Freitas, Agravado(s): RH COMÉRCIO E SERVIÇOS ENÉIAS NARDELI FERREIRA, Advogado: Celso Carlos Teixeira, Agravado(s): ENEIAS NARDELI FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 175300-03.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER BERNEGOSI, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 179700-86.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO MAGALHÃES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR e RR - 191100-07.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AFONSO CESA NETO, Advogado: Elias Antônio Garbin,



Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 203800-67.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. DIVISOR APLICÁVEL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA", por contrariedade à Súmula 364 do TST e à OJ 396 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no período em que o trabalhador esteve exposto a condições de risco, bem como reflexos, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da observância do divisor 180, tudo a ser apuração em liquidação de sentença, e determinar a aplicação deste divisor para o cálculo do valor do salário-hora; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 205600-51.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): WINSTON JENNING CHEN, Advogado: Amauri Lima Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão por meio da qual o Recurso de Revista do Reclamado não foi conhecido. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; **Processo: RR - 212500-17.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 220400-83.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): GENIVALDO ANDRÉ DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de risco portuário. Operador de terminal privativo", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente, atinente ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 284); **Processo: RR - 244000-78.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA MARIA DO AMARAL MACHADO FERRAZ, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Recorrido(s): PRESTIVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Augustinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária





acrescida do adicional legal e reflexos; **Processo: ARR - 264000-75.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VÂNIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a prescrição trintenária em relação ao FGTS; **Processo: RR - 336700-28.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Recorrido(s): LOURIVAL MANO FERREIRA, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS PRESTADAS HABITUALMENTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação ao disposto na Súmula 85, IV, do TST, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário e determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito; **Processo: RR - 351600-70.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): OCTÁVIO RAMALHO E OUTROS, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela Executada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000105-80.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): LÁZARO BARBOSA LINS, Advogado: Amarilda Pinto dos Santos Manganaro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000339-54.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): EDUARDO MARCELO LOBATO, Advogada: Ediléia Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1001110-23.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): DEOLINDA JORGE, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1001686-82.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARIA EDILVÂNIA SANTOS SOUZA, Advogado: Eronides Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2751500-48.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente(s): SÍLVIO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe seu provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DE 35 HORAS. ARTIGOS 66 E 67 DA CLT", por violação dos artigos 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como labor extraordinário o tempo subtraído do intervalo de 35 horas, com adicional e reflexos; **Processo: RR - 4-54.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORT MUNCK TRANSPORTES LTDA., Advogada: Tereza cecília Silva de Melo Albuquerque, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DA CITAÇÃO - PRESCINDIBILIDADE DA IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da citação da Reclamada, determinar o retorno aos autos à MM. Vara de origem para que proceda à regular citação das partes e prossiga no julgamento do feito; julgar prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 6-70.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DEYVID THIAGO DE FREITAS, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 9-11.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JESUS THEODORO, Advogado: José Luís Scarpelli Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SILVA, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o recebimento de pensão mensal integral, correspondente ao valor da última remuneração percebida à época do acidente do trabalho, observado o termo final fixado no acórdão regional; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado; **Processo: ED-ARR - 26-89.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): IRAIS DE JESUS BASTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 35-84.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON LUIZ SIGOLI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 37-88.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ANAMARIA DE OLIVEIRA MOTTA ALVARENGA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 60-69.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RENATA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; **Processo: RR - 92-05.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogada: Jacqueline D'Ávila Oliveira, Recorrido(s): PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Aparecida Benedita Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada e reflexos; **Processo: AIRR - 93-31.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 96-31.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): SINDICATO DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIFISCO, Advogado: Guilherme Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100-06.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Embargado(a): LUANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 117-63.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marisa Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): EDIMILSON DAMASCENO RODRIGUES, Advogado:



Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Embargado(a): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Homero Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 132-86.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Khater Brito, Recorrido(s): FRANCIELLE DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 164-94.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANA JOAQUINA NUNES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao outro tema; **Processo: AgR-AIRR - 199-11.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CASSIMIRO PEDRO PASCOAL, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): RIO POLÍMEROS S.A. BRASKEM, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 204-64.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA GAUCHA LTDA., Advogada: Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Recorrido(s): ALCIR LUIS MORO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Uma vez julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, são indevidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 218-29.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): JOÃO BALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): TRÍADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 230-43.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): MÁRCIA MARIA FLORÊNCIO GALINDO, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 230-13.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL LOPES FILHO, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mikael Luzardo, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: ARR - 248-56.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VIACÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEVALDO SILVA EVANGELISTA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste acerca dos pedidos de horas extras e de pagamento das 35 horas entre semanas, e sobre o de o Reclamante ter apontado os dias trabalhados em domingos, feriados e descansos semanais, sem a devida compensação, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 340-73.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDIOBERTO BONIFÁCIO LOURENÇO CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 352-66.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS MAGNO DE SOUZA CANDINHO, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 381-31.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SADY SABINO, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Marcio Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 419-63.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIEGO RAMOS VENANCIO E OUTRO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): JOCICLER CLÁUDIO OLIVEIRA, Advogada: Sônia Maria Bueno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 420-38.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GILSON FONSECA RUAS, Advogada: Júlia Borborema Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 455-97.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIAN ÂNGELO GONÇALVES SHIPPER, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 498-82.2014.5.09.0664 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Luciana Furtado, Embargado(a): SUELY MARY GONÇALVES, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ARR - 501-57.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR MURILO DA TRINDADE VELHO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - EDIÇÃO DA LEI Nº 12.740/2012", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, observando-se todo o período não prescrito, sem qualquer limitação; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS E DE SOBREAviso - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade às Súmulas nos 229 e 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras e de sobreaviso, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, observando-se todo o período não prescrito, conforme apurado em liquidação; dele não conhecer nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: RR - 527-25.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIMONE SANCHES PEREIRA E OUTRO, Advogado: Oberdan Ramos, Recorrido(s): RENATO DIOVANI HÖHER, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a constrição realizada sobre o veículo I/FORD RANGER LTD 13P, placa INT7468; **Processo: ARR - 527-27.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBIA LUCIANE ANTUNES, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "AVISO-PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 543-93.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MANUEL DIAS DE SOUZA, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 549-64.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): CARLA REGINA MOREIRA, Advogada: Taís Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 580-65.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO SERENI, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Embargado(a): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 595-**



**72.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HAROLDO BARBOSA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 629-21.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): MOAB DA SILVA CARVALHO, Advogada: Éveli Rodrigues de Almeida, Agravado(s): JD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 634-65.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): LUZIGLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 666-88.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRO PEREIRA MATOS, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 732-81.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JULIANY CRISTINY FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 768-11.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALAELSON DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 771-35.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): SÉRGIO REINALDO TEZZEI PEREIRA CISNEROS, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 772-54.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Recorrido(s): AMERICO KENZO ADATI, Advogado: José Joanes Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 656 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastados os efeitos da revelia, julgue os recursos ordinários, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: ED-AIRR - 777-88.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLEUDERICO XAVIER GUIMARAES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 778-24.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado:



Adriana Souza da Fonseca, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): MARCELO BRANDÃO CARNEIRO, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 786-33.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARNIELO SANTILIANO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 795-56.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA ROSA FERREIRA, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR - 797-33.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO DA SILVA, Advogada: Irma Sizue Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 802-08.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERNESTO ANTÔNIO DANTAS DA COSTA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Delmiro Borges Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 803-31.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação, para que se corrija o termo "TRABALLIADORES" na denominação do Agravante, que deverá constar como SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 814-41.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMÍNIO PARAÍSO SHOPPING CENTER, Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): KELVES CÉSAR ARRUDA DA SILVA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 824-61.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Wander Moreira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GALCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cyntia Pinto Sússekind Rocha, Agravado(s): RIOURBE - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado; **Processo: RR - 831-17.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MULTI-PARceria PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS FREITAS,





Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 843-94.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): RINALDO MAIA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 857-59.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMR ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): FREDERICO GUILHERME TEIXEIRA VIDAL, Advogado: Ranato Dias Jaccoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 869-71.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ TELES DA SILVA, Advogado: André Matos Dias, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 903-85.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO ANDERSON KURPIEL, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 928-46.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Cairo Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 938-34.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Recorrido(s): JAMILIS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Roberto Marques da Costa, Recorrido(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Maria Luíza do Nascimento Ribeiro, Advogada: Maria da Penha Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 940-73.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): BENEDITO MANCIO BORGES, Advogado: Márcio de Oliveira Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 960-28.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS, Advogado: Adalberto da Silva de Jesus, Advogado: Vicente Fiúza Filho, Agravado(s): FLAVIA MARTINEZ BASILIO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Manoel Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1012-94.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, Advogada: Emmanuelle Vieira Silva, Agravado(s): EDILEUZA ALVES MOTA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado



o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1041-93.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): RENATO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1049-36.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSEMAR FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; **Processo: AIRR - 1069-71.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de OSMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Jorge Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1085-57.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): KATIANI DA ROCHA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1097-64.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): BEATRIZ CHOLLET RODRIGUES, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1103-07.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO RICARDO RIBEIRO, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1118-78.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROOSEWELT FRANKLIN RIBEIRO SOUZA, Advogado: José Custódio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1155-44.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): FRANCISCO RUFINO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1156-79.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIAZINHA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1156-**



**17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 1184-57.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ENOCK QUEIROZ FERNANDES JUNIOR, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1201-67.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NEUSA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 1208-13.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): GENARIO OLIVEIRA BRANCO SILVA, Advogado: Arivaldo Marques Júnior, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em epígrafe; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 1209-82.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ERIKA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1212-24.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas destinadas à compensação e efetivamente compensadas, mantendo-se o pagamento da hora trabalhada acrescida do respectivo adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros e repercussões fixados pelas instâncias ordinárias; **Processo: AgR-AIRR - 1253-**



**55.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): JANINE MONTEIRO SOARES, Advogado: Luís Gustavo Longo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1257-51.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE MOURA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1276-50.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Recorrido(s): SANDRO MAZZA, Advogado: Kyrzo Victor do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1277-02.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: A.C.WECK & ADVOGADOS ASSOCIADOS-SS, Advogado: Antonio Claudemir Weck, Advogado: Marcelo Arend, Embargado(a): CÍNTIA HELENA ZWETSCH, Advogado: Cíntia Helena Zwetsch, Embargado(a): SHELTERIT - SEGURANÇA DIGITAL TRIBUTÁRIA S.A., Advogado: Náirio Aparecido Augusto Pereira dos Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Náirio Aparecido Augusto Pereira dos Santos, Embargado(a): ERIDIANE DE JESUS STEFFENS, Advogado: Náirio Aparecido Augusto Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1289-71.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Diego Brito Cardoso, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ANA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1325-54.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): DIOGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Costa Minézio Gallé, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1338-17.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): GILMAR APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Emerson Serravite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 1341-60.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JORGE FÉLIX, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada GTORK LOGÍSTICA LTDA; e II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada KLABIN S.A; **Processo: Ag-AIRR - 1352-96.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa,



Agravado(s): JOSE DE ARIMATEIA NOLASCO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1361-87.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PERETE, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1374-96.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SANTA LÍBERA LTDA., Advogado: Edson Cichella, Advogado: Grasielle Rodrigues de Bem, Recorrido(s): MAXIMIANO SILVA DO AMARAL, Advogada: Sarah Ghedin Orlandin, Recorrido(s): MILANO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Lúcio Feijo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer parcialmente, no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença; **Processo: AIRR - 1406-72.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ADÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: José Antônio Romano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1411-57.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO GABRIEL MARTINS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Viviane Bernardo Jorge Paterno, Advogado: José da Paixão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ARR - 1457-78.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NILZA YAEKO MORIKAWA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das partes; **Processo: Ag-AIRR - 1474-97.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO RIBEIRO DE PAULA - EIRELI - ME, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Silvia Domingues Bernardes Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1501-94.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: João Cláudio da Cruz, Advogada: Elke Cláudia Ferraz da Cruz, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1567-02.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO VICENTE PAES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AgR-AIRR - 1569-02.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO D F, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ANSANI, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1580-52.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Danilo Gaiotto, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO DOS REIS, Advogado: Camila Godoy Menochelli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1581-41.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): ROSANGELA SIMÕES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1603-56.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): MARCELINO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1649-21.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): PETERSON JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1660-20.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO DE LIMA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1686-27.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURICIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1689-18.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEIVAM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 1708-14.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Piehro



Silva de Queiroz, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Juliana Leony Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUÉ FERREIRA JORGE, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Ana Paula Pereira da Silva, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): CCO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tercio de Souza Teodoro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da quarta Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1719-48.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ALEX FABIANO SIQUEIRA, Advogada: Ilma das Dores Trindade Mendes Amaral, Agravado(s): ENGEFORMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1840-66.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): OSMAR BARBOSA DE CAMPOS, Advogado: Valdeci Branger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1847-46.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA ANA NETA E OUTRA, Advogado: Sergio de Oliveira Celestino, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1853-41.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Agravado(s): LUIZ CARLOS PRESTES, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1863-03.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FELIPE RAEZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1871-45.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAÍSA GASPARI RIZO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 1884-36.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ AMARAL DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Moacir Lucachinski, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1900-05.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SEBASTIÃO JAIR



DA COSTA ALMEIDA, Advogado: José Aparecido Buin, Advogado: Vinícius de Aquino e Teixeira, Advogado: Jorge Lambstein, Embargado(a): TÊXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ARR - 1980-46.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO MARTINS SOBRINHO, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reconhecida a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, seja conferida ao Reclamante, em liquidação de sentença, a oportunidade de optar entre os referidos adicionais; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: ARR - 2011-57.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON GERALDO TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial das pretensões relativas às parcelas auxílio-alimentação e cesta-alimentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de diferenças de vantagens pessoais, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da CEF; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da FUNCEF; **Processo: ED-AIRR - 2058-49.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BALBINO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Embargado(a): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2098-41.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA JOSÉ MARGARIDO DE OLIVEIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): CLÍNICA MEDICINA DO TRÁFEGO E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO SANTO EXPEDITO LTDA., Advogado: André Vianna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2103-77.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): BENEDITA GARCIA DE ANDRADES, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2184-84.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUBENS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Marcelino





Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Embargado(a): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2299-08.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): VANESSA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 2383-08.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DORIVAL MENACHO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AgR-AIRR - 2429-34.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA LUIZA DE JESUS SOARES, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AIRR - 2533-61.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): ROSIMEIRE BOAVENTURA GOMES, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AgR-AIRR - 2639-97.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogado: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA SALA CAMPAGNOLI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 2665-08.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): PJ CLARKE'S BRASIL RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2674-83.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Embargado(a): FLÁVIA RUFINO DE CENA, Advogada: Silvana Maria da Silva Pereira, Embargado(a): CISCCO COMÉRCIO, INTERMEDIações, SERVIÇOS, COOPERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ARR - 2733-29.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMARINO DOMINGUES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer



parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional por trabalho extraordinário sobre as horas in itinere, se extrapolada a jornada normal de trabalho; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 2846-08.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSANA SOARES LOMBARDI, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2865-86.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): PEDRO SILVA RODRIGUES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 2882-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2885-50.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARMEN SILVIA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 3094-56.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO LEMES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: ED-ARR - 5233-25.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WARLEY MARCOS WELLER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 7541-02.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): MARIA TERESINHA SPOHR, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 10071-55.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): ELIANE LIMA DA SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10073-09.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira,



Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Alessandra de Oliveira Santos, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 10101-82.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATA DA SILVA FLOSI, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10151-83.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): LUÍS CARLOS VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10307-44.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): IGOR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Tuanny Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10361-24.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CÁTIA REGINA CÂNDIDO, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Flávio Ribeiro Alves Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 10400-54.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO MASCARO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS - QUANTIDADE DE 200 LITROS POR RECIPIENTE - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 10643-06.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): VIRGÍLIO SILVA NETO, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 10750-11.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO GIL BIANCHI DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Martha Regina Sant'Anna Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, e indeferir o pedido de condenação em verba honorária; **Processo: AIRR - 10844-59.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11065-**



**63.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): JOSÉ EDMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Agravado(s): SEVERINO JOÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11303-72.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INCORPORADORA MBC LTDA., Advogado: Paulo Albernaz Rocha, Agravado(s): DIVINO DE ALMEIDA, Advogado: Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20173-67.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ANTONIO EDSON MONTEIRO, Advogada: Samira Virgili Quintino Losso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 20196-77.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): LEONARDO ANDRÉ MALDANER E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade deferidas com fundamento no Plano de Cargos da Reclamada com as de idêntica natureza (antiguidade) advindas de normas coletivas; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer das matérias remanescentes; **Processo: RR - 20219-72.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): REJANE CASTRO DIAS E OUTROS, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST"; dele conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; **Processo: RR - 20280-26.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MELQUIADES SIMÕES DOS SANTOS, Advogada: Marta Mondadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 20351-80.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Alexânia Simão, Advogado: Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO SAURIN, Advogado: José Ariel Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20362-17.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): HEDINEIA LANSING, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS - DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais; **Processo: RR - 21055-69.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARWI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Cíntia Andressa Didomenico, Recorrido(s): TEREZINHA DE LIMA, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Advogado: Fernanda Bonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação; **Processo: AIRR - 37200-53.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ RILDO DE BRITO, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 38600-48.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 54400-69.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional normativo, pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos pleiteados na inicial; **Processo: ARR - 56400-19.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO FELIPE CASTRO E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da gratuidade de justiça; dele não conhecer nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: ARR - 56500-53.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ARANDA NOGUEIRA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa



de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA., Advogado: Camila Guedes de Souza, Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Advogado: José Rossiter de Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 60800-38.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): LUTERCIO CRUZ GOMES DA SILVA, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 66700-68.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO MARDER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL no tema "HORAS EXTRAS - ART. 62, II, DA CLT - GERENTE GERAL DE AGÊNCIA", por violação ao artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 16 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do Adicional de Caráter Pessoal (ACP) e reflexos; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da PREVI; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: RR - 77200-83.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARA CRISTINA FERNANDES, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - PARCELA ATS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do adicional por tempo de serviço - fica prejudicado o exame do tema de mérito referente à gratificação de função decorrente do adicional por tempo de serviço; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 80497-64.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Agravado(s): WILMARK VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 86000-07.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): MARIA MARICÉIA MENDES MENEGAZ, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da CEF e da FUNCEF; **Processo: ARR - 102085-56.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s)



e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON DALTON MATRAS, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI e não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e do Banco do Brasil; **Processo: ED-RR - 103600-59.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE PEREIRA SARTORI, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 104900-22.1987.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ESPÓLIO de ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dorival Franco e Passos, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 112500-52.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Poliana Debiasi, Recorrido(s): ANA MARIA FIGUEIREDO NUNES, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - TERMOS INICIAL E FINAL", por violação ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja calculada a partir de 28/8/2002, data em que a Autora tomou ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, conforme apurado em liquidação; conhecer do recurso no tópico "PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - DESÁGIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo à reparação material, a ser pago em parcela única, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; **Processo: ARR - 116700-73.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - VERBAS PREVIDENCIÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 331, item VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as verbas previdenciárias e fiscais na responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (tomador de serviços); dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DE JORNADA NOTURNA", por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado da Bahia; **Processo: ARR - 117000-53.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Raphael Sodr  Cittadino, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTENOR VIEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decis o: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por viola o ao artigo 73,   5 , da CLT, e, no m rito, dar-lhe provimento para restabelecer a senten a na parte em que determinou a incid ncia da hora noturna reduzida na prorroga o da jornada ap s as cinco horas da manh ; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 139300-84.2008.5.01.0020 da 1a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE  GUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): WALTER PINHEIRO DE CARVALHO, Advogada: Mariana Paulon, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 173300-82.2010.5.16.0001 da 16a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WEBBERT ALEXANDRE CORR A DE OLIVEIRA, Advogado: Ant nio Em lio Nunes Rocha, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez J nior, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 180900-13.2004.5.02.0048 da 2a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tatiana Guimar es Ferraz Andrade, Agravado(s): JOLDEIR CABRAL RODRIGUES, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JP CONSTRU OES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Regina C lia Bezerra de Ara jo, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do Agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 194900-41.2005.5.15.0009 da 15a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ROBERTO FERREIRA LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - IND STRIA DE VE CULOS AUTOMOTORES, Advogado: T lio Marcus Carvalho Cunha, Decis o: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declara o; **Processo: ARR - 204500-97.2009.5.02.0465 da 2a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL IND STRIA DE VE CULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: T lio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO GON ALVES DE MELLO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decis o: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TEMPO   DISPOSI O DO EMPREGADOR - ART. 4  DA CLT - PER ODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por viola o ao artigo 4  da CLT, e, no m rito, dar-lhe provimento para, reformando o ac rd o regional, acrescer   condena o o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da presta o dos servi os, a t tulo de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquida o de senten a e desde que supere o limite de dez minutos di rios, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos; e dele n o conhecer nos demais temas; **Processo: AIRR - 250900-17.2008.5.02.0042 da 2a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDA O CENTRO DE ATENDIMENTO S CIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDA O CASA-SP, Advogado: Naz rio Cleodon de Medeiros, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravante(s): LENILCE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1000446-26.2014.5.02.0321 da 2a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNIC PIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): CLEOBI TREVISAN, Advogado: Cl udia Renata Alves Silva, Decis o: por





unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100745-35.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): IRINEU APPARECIDO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1002439-35.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROSANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9-70.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10-41.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ODIRLEI SILVA DIONISIO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 12-92.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DO AMARAL, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 22-55.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RCI INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): CIRO GRAU DA SILVA, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 24-40.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogado: Rodrigo Francisco Cabral Teves, Embargado(a): ROSA LIMA FERREIRA, Advogado: Egnaldo Lázaro de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 29-45.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUCÉLIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): CURSO APOGEU DE JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "adicional de insalubridade/limpeza de banheiros de estabelecimento de ensino/uso coletivo", por contrariedade à



Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante o pagamento de adicional de insalubridade; e não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras", "multa do art. 477 da CLT" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; **Processo: AIRR - 30-95.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): RONISE OLIVEIRA NUNES DE BARROS, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34-67.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO AREVALO, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35-94.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURINDA TORRIERI SALGADO, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: AIRR - 42-49.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVINA LANDIA ESTEVÃO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Marcia Lino Caçado, Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, DIVINA LANDIA ESTEVÃO; **Processo: AIRR - 44-27.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA LOBATO, Advogado: Milton Soares de Melo, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 45-74.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLA PRIMO ALBANO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 54-74.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISNEY SANTOS SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 68-82.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PAGANELI NASCIMENTO, Advogado: Elaine Pedro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77-66.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VIVALDO DOS SANTOS REBELO, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90-**



**50.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁLVARO LUIZ VICCHIETTI WEISS, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA; **Processo: AIRR - 91-33.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): RAFAEL FUZZI, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94-45.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Advogado: Camila Moura Neves, Agravado(s): MARINALVA DO NASCIMENTO BELO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94-68.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEGUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): EUFLODÍZIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95-21.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): JOÃO VIANES ALVES DE LIMA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 103-54.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANGELINO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 110-23.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventini Sanches, Agravado(s): GIVANILDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 119-21.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JORGIVAN SILVA DE MEDEIROS, Advogada: Jeovanna Alves da Nóbrega Gama, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste também como agravada SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME; **Processo: RR - 130-20.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDERLEI GASPARGAS, Advogado: Giulliano Paludo,



Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 136-39.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): MARILEIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: AIRR - 136-36.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA REIS, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): PRÓ-IMÓVEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Diego Marchina Quintiliano Basso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, PRÓ-IMÓVEL LTDA. E OUTRO; **Processo: AIRR - 163-72.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LASNEAU MORAES, Advogado: Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 164-50.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA MENEZES FILHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): L.S.I. LOGÍSTICA S.A., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JSL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 176-47.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): IOLANDA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 179-46.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE COELHO UCHOA DE LIMA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 188-25.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ingrid Monteiro Seeberger, Agravado(s): JARELE ALVES TORRES, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 188-68.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Celso



Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DIRCEU FERREIRA PEREIRA, Advogado: Fabrício Ponte Gomes, Agravado(s): DTEC MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 192-70.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Indiamara Conci Dal'maso, Advogado: Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): MANOEL GOMES DE LIMA, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 211-29.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): JOANEÇA REIS SCHUARTZHAUPT, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema correlato ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante quanto aos temas alusivos à reversão da justa causa e à indenização pela higienização de uniforme. Custas inalteradas; **Processo: RR - 211-66.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JEFERSON MELLO PEREIRA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Recorrido(s): MAGDA CAURIO SOARES E CIA LTDA., Advogado: Aretusa Frutos dos Santos, Recorrido(s): TELE ENTREGA ZANDONÁ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 211-26.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSILAYNE GABRIELE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 220-15.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGEANE MACIEL ROCHA, Advogado: Luís Juscelino Augusto Leite, Agravado(s): NORTE BLOCOS ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Ana Beatriz Lobo Moutinho Breval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta no nome da parte agravada, NORTE BLOCOS ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; **Processo: AIRR - 221-91.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENFFNET LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES MORAES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): J&E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 222-61.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): RONILDE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 227-17.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIOVANI PIRES, Advogado: Michel de Oliveira Bráz,



Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 235-88.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSE BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogada: Christiane Bacicheti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 238-94.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): VLAUDILENE VALERIA DO REGO, Advogado: Sebastião Weiber Cavallari, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 239-34.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): VILMA DA PENHA DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 241-22.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALCIDES ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Ivete Siqueira Cisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 257-96.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): RIVAMAR MARCELINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marselha Medeiros Targa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 267-65.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MANOEL GENARIO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffá, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 278-27.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO BELIZÁRIO SIPLIANO, Advogada: Priscila Eliana de Sousa Salles, Agravante(s): CAL ARCO IRIS LTDA., Advogado: Júlio César Gomes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 281-13.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ZENILDA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 282-70.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): ANA PAULA TEIXEIRA MACIEL, Advogada: Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 286-88.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Márcio Nunes dos Santos, Recorrido(s):



JOICY KELE DOS SANTOS FALCÃO, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela reclamante; **Processo: AIRR - 287-47.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Italo Bastos Marani, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS LEITE, Advogado: Milton Dionisio Simao da Costa, Agravado(s): JOÃO CARLOS DUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 295-23.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Rodrigues Visinhani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 303-79.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA SOUTO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 314-48.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JUVENAL DA SILVA LIMA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 314-77.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cleonice José da Silva, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO GONZALEZ CHAVES, Advogado: Leonardo Avelino Duarte, Recorrido(s): CARLA IVO PELIZARO E OUTRA, Advogada: Valéria Piano, Recorrido(s): TIAGO JOSÉ TAMIOZZO, Advogado: Alécio Antônio Tamiozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 316-61.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTER DE SOUZA EBERHARD, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravante (s) e Agravado (s): MAGAZINE LUÍZA S.A. E OUTRO, Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Advogada: Renata Berti Valente, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) negar provimento ao do agravo de instrumento interposto pelas primeira e segunda reclamadas; **Processo: AIRR - 317-43.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa da Silva, Advogado: Roberto dos Santos, Agravado(s): TAKAHASHI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 317-57.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Embargado(a): JUCILEIDE DA CRUZ SANTOS SOARES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 346-45.2014.5.15.0089 da**



**15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA MARIA BOSCO BICARATO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Resta prejudicado o exame da responsabilidade solidária das reclamadas; **Processo: AIRR - 350-94.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERRA VERDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Pedro Daniel Alves de Araújo, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Rogério Gonçalves Rios, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 384-37.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MITSUO MAEDA, Advogado: Circe Maria Baptista Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 384-09.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL FERREIRA LEITE, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 387-83.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ANA LÚCIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 390-09.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SANTOS COLARES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Amorim de Freitas, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 391-68.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEI LUKACHAK DA MATA, Advogado: Fábio Cezar Tarrento Silveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393-15.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARVIN LONGARAY DIAS DA COSTA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Pirelli Pneus Ltda., no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego, à multa aplicada pela ausência de retificação da CTPS, às diferenças salariais, participação nos lucros e resultados e adicional noturno, às horas extras e às diferenças de FGTS, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento





para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos à base de cálculo do adicional de insalubridade e à indenização pela higienização de uniforme. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 395-84.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Ricardo Pacheco Almeida, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): EDNALVA SOARES SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Agravado(s): GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leandro Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 395-34.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO DE SOUZA FONSECA, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 396-43.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEMAR PASA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): METALÚRGICA MARTINAZZO LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perotoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao Item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos, nos moldes do aludido verbete; **Processo: AIRR - 416-15.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT, Advogada: Teresa Regina Ribeiro de Barros Cunha, Agravado(s): ROSSINELY IRENE FONTES SABBOTO, Advogado: Thiago Santos Salviano Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 427-72.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO PALMA GHELLER, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Advogado: Carlos Alberto Poeta Carvalho, Recorrido(s): IVO RUCK GAMA, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 428-48.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 431-89.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA DATA S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS OLÍMPIO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 442-11.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARAH PINHEIRO CARDOSO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BAHIA CRED LTDA. - ME, Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 447-59.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adair Chiapin, Embargado(a): ROSELI MARIA JANTASCH, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 453-33.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MAURO CLEBER SANTOS DA SILVA, Advogado: Melina Nogueira Maldonado, Advogado: Renata Tavares de Alcantâra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 456-52.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): DORY EDSON DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 465-94.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO VIVALDO CORREA DAS NEVES - ME, Advogado: Milton César Lucca, Advogado: Marcelo Nardi Valle, Recorrido(s): GELSON ENDRES ALVES, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Advogada: Kátia Daiane Sipp, Recorrido(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Recorrido(s): EZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - estresse pós-traumático - motorista - transporte de cargas - assalto - atividade de risco - responsabilidade objetiva - danos moral e material - indenização" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 475-63.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO BERNARDO, Advogado: Og Kube Júnior, Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA - S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante TAQUIONS TURISMO LTDA. - EPP e para que conste também como agravada a empresa AGRO ENERGIA SANTA LUZIA - S.A.; **Processo: ED-AIRR - 484-08.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Embargado(a): RAFAEL MELO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Paulo Maurício Ferreira Sousa, Embargado(a): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 487-19.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLOUDI BATISTA DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 513-17.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDGAR RODRIGO FERREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Rafael Ribeiro Vieira, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 513-12.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): HELTON FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Getúlio Carneiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 541-38.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): RAIMUNDO CÉSAR SILVA DIAS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA; **Processo: AIRR - 541-76.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 548-09.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GS SOUTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): WALTER CARNEIRO DE SANTANA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 552-81.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antonio Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ALMIR FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS VERÍSSIMO, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 560-69.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): ELIZANE DA SILVA, Advogado: Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Reautem-se os autos para que conste a grafia correta da agravante Associação Educadora São Carlos - AESC (Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus e Hospital Mãe de Deus); **Processo: AIRR - 563-09.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO DE SILVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Agravado(s): LAC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 581-75.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CÉSAR MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Simone Alves de Castro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Gabriel Lima Marchioretto, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Agravado(s): TARGET GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Agravado(s): TAC GERENCIAMENTO DE RISCOS E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 584-30.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): PEDRO LOPES DE ARAÚJO REPRESENTADO POR SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 587-81.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JURACI DE SOUZA CASTRO, Advogado: David Ibrahim Piccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 594-09.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ALEX SEGURA, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 614-61.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE UBIRATÃ, Advogado: Raimundo Firmino dos Santos, Advogado: Isaias Soares Saldanha, Advogado: Alexandre Oliveira A. Dos Santos, Agravado(s): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, Advogado: Áureo Zamprônio Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS, Advogado: Miguel Pedro Abudi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação das partes agravante e agravada, conforme o relatório; **Processo: RR - 623-60.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): SÍLVIA APARECIDA PEREA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 199 - seq. 1); **Processo: AIRR - 626-43.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO EMER DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto



Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 638-96.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 642-66.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO ADOLFO RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Andréa Maria Gross Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 650-65.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANSELMO AMORIM DE ASSIS, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): INTERTECHMA - TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 653-74.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MOISÉS GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada MOISÉS GOMES DE ARAÚJO; **Processo: AIRR - 658-96.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): CLÉLIA DA CONCEIÇÃO VENÂNCIO SILVA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 667-34.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NEVES NETO E OUTRO, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Mário Celestino Borges Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 677-96.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDIBERTO BORGES DA COSTA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 695-25.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GABRIEL CORREA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 698-16.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA AMADA DE QUADROS, Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Agravado(s): AB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: RR - 705-81.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIT STOP POSTO DE AUTO SERVIÇO LTDA., Advogada: Mara Regina Maciel de Souza, Recorrido(s): ELISABETE FÁTIMA DE OLIVEIRA GERMANO, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 707-95.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ADEMAR NOGUEIRA FILHO, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 727-21.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RODRIGO RIBAMAR LIMA, Advogado: Daniel Coutinho da Silva, Agravado(s): ARAÚJO E CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 729-26.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ GRALICK, Advogado: Ivone Massola, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 740-41.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SAMUEL LOPES FARIA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 753-68.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO SILVA DE FREITAS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SOCIEDADE FOGÁS LTDA., Advogado: Gutemberg Ferreira de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 760-81.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA., Advogado: Rafaela Rangel Vilela Devens, Recorrido(s): GUSTAVO DE SOUSA VIANA (ASSISTIDO POR SUA MÃE RAIMUNDA DE SOUSA ALVES), Advogado: Fanny Silva Rodrigues, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho - filho do empregado vigilante morto em assalto - menor assistido por sua representante legal", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$80.000,00; **Processo: AIRR - 761-71.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO RAMOS, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Natália Calliari, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): COC FLORIPA - PRÉ-VESTIBULAR LTDA., Advogado: Rodrigo Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 765-31.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): NAILSON BONIFÁCIO SIQUEIRA, Advogado: Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 767-07.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEFERSON SANTOS DE MEDEIROS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 772-57.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): EMERSON SEFRIM, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 776-17.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CLEISON RODRIGUES PUREZA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783-77.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A. E OUTRO, Advogado: João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): ANA ROSA DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 789-59.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): NILSON RIBEIRO, Advogado: Gilvan José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 792-41.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): DANIELE LOBO PAUMGARTTEN, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 799-52.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): PATRÍCIA CRISTINA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Advogado: Mabelli Sena Pereira Santana, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Embargado(a): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 814-74.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s):



IVANEY FERRAZ DE ARAÚJO, Advogada: Isméria Espíndula Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 820-17.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SANTOS DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constarem como agravados JOSÉ MARCOS SANTOS DE JESUS E OUTROS; **Processo: RR - 830-98.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JEFERSON DO AMARAL MACHADO, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 836-71.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo César Gonçalves Jasmim, Agravado(s): DENIEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, Advogado: William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 840-29.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): JERÔNIMO REIS RAMOS FILHO, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 843-32.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SILVA GORDO PUGLIESI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 845-49.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Gabriel Viola Bosch, Agravado(s): BALTAZAR MACHADO DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 867-43.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SHEILA FERNANDES MARTINS, Advogado: Cecile Soares Luz, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 881-97.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): PAULO NUNES CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição; dele conhecer em relação ao tema "progressões horizontais por antiguidade e merecimento - plano de cargos e salários - deliberação da diretoria", por ofensa ao art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que analise o pedido sucessivo formulado na alínea "a.1" da inicial, conforme requerido nas contrarrazões (fls. 16/17 - seq. 7); e julgar prejudicado o exame dos temas





remanescentes contidos no recurso de revista; **Processo: AIRR - 887-16.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 895-83.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROBSON BENAVIDES GALVES, Advogado: Lucas de Oliveira dos Reis Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 922-17.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 931-07.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): FABIANO RODRIGO ZARTH, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 936-63.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MEIRE TEREZINHA DUQUE ALVES DA CRUZ, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 938-42.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO AMARAL, Advogado: Gustavo Andretto, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Denise Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 945-91.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JORGE DE SOUZA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 949-53.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ADRIANA GLÓRIA DE SANTANA DA ROCHA, Advogado: Alexandre Augusto Franco Ferreira, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 950-59.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): ÉRICA DA SILVA SANTOS MULATO, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 957-20.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): LEANDRO KUSMINSKI, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, LEANDRO KUSMINSKI; **Processo: RR - 958-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda; **Processo: AIRR - 964-55.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo de Menezes Lira Junior, Agravado(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Roberta Fernandez Quintella, Agravado(s): ENOTEL HOTELS & RESORTS S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): DIVINA ALIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 975-67.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Bárbara Eberle, Recorrido(s): CARLOS AURÉLIO OHREN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, CARLOS AURÉLIO OHREN; **Processo: AIRR - 982-27.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELEN OLIVEIRA MOTA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Landim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 982-23.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS CÉZAR FONSECA DE CASTRO, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 990-97.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LUCINEIDE FEITOSA DE SOUZA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Embargado(a): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1005-75.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR PELTZ AMBOS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1005-64.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANA LEME DA SILVA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Advogado: Salomão Guimarães Corrêa e Silva, Recorrido(s): HBA HUTCHINSON BRASIL



AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Janice Helena Ferreri Morbidelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 381/387), no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, no período de 1º a 30/9/2012; **Processo: AIRR - 1007-93.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RTS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1019-82.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Agravado(s): ANDERSON LESTE SPEROTTO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1019-10.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte agravante, conforme relatório; **Processo: AIRR - 1020-81.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRUTAS TOMITA ITIMURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): ZILDERCIO APARECIDO SALGADO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1027-79.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRÉ MOLDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Recorrido(s): ESPÓLIO de IVAM CARLOS DA SILVA DA LUZ, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 3 de fl. 323); **Processo: AIRR - 1038-55.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO OPCIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): JADSON FERREIRA RAMOS, Advogado: Gilmario Oliveira Nascimento Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1048-91.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO RITA DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1054-28.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): MARCO TÚLIO DE SOUZA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1055-45.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROSILENE DA SILVA VIÇOZA, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restando prejudicado a análise do tema remanescente, veiculado no recurso de revista. Honorários periciais invertidos, dos quais é isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 25, 29 e 831 - seq. nº 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; **Processo: AIRR - 1056-48.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DA COSTA BARROS FILHO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 1061-54.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO CARLOS FAUST, Advogado: Eduardo Borba Benetti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 1067-98.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDIRENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PAULO HENRIQUES - ME, Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1071-22.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): OLÍMPIO CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1073-12.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): MARIA CÉLIA ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1076-63.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Márcio Ferreira Jucá, Agravado(s): AUGUSTO CESAR MAIA DA SILVA, Advogada: Carmem Valérya Pinto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ED-RR - 1079-37.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS GILBERTO DA SILVA ZIMMERMANN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Claudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem impressão de efeito modificativo; **Processo: RR - 1084-94.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEYSE BARBOSA MAMEDES, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a incidência de prescrição total e de quitação geral como óbices ao direito pretendido, examine os recursos ordinários



interpostos pelas reclamadas, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1109-56.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLEICIVÂNIA PEREIRA BISPO ALMEIDA, Advogado: Adilar Daltoé, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1111-35.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): ALCACHOFRA SERVICE FOOD E RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Meneses Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar como entender de direito as demais matérias remanescentes no recurso ordinário; **Processo: AIRR - 1114-05.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRIAN FARIAS VIEIRA, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Chateaubriand Lustosa Borges Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1114-36.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): MARA RUBIA SQUIZATTO KINDERMANN, Advogado: Deyvid William Philippi Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1127-07.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VICTOR ALEXANDRE MIRANDA SILVA, Advogado: Elcio Eric Goes Silva, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1132-78.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Vinícius Pancrácio Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1142-57.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSI SERVICE LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MAURÍCIO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO PENA E OUTROS, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: AIRR - 1143-26.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Raquel Fernandes Coutinho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, Advogada: Leticia Garcia Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1143-30.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLENE FLAUZINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, RAÍZEN ENERGIA S.A; **Processo: AIRR - 1144-76.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. O processo não tramita sob o rito sumaríssimo, reautue-se; **Processo: AIRR - 1145-51.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ROSEMARY MACHADO ROCHA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte ITAÚ UNIBANCO S.A; **Processo: AIRR - 1150-88.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): HEIDZ LUIZ DA CUNHA, Advogado: Gustavo Regis Nunes Semblano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1155-14.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ANDERSON DE LIMA VEIGA, Advogado: Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tema "responsabilidade solidária - ilegitimidade passiva"; e b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas no tópico "acidente do trabalho - responsabilidade - indenizações" e deles conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1155-28.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO LÚCIO LOCIKS, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1162-88.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA, Advogada: Sônia Maria Camisão Moura, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1163-10.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON GONCALO LANG, Advogado: Fabio Fazani, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA



DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo empregatício - ilicitude da terceirização - empresa de telecomunicações - instalação e manutenção de linhas telefônicas - atividade fim", por contrariedade ao item I da Súmula nº 331/TST, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos demais pedidos decorrentes do vínculo de emprego ora reconhecido. Prejudicado o exame dos demais temas. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme relatório; **Processo: AIRR - 1171-30.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1186-15.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BELLI UHLMANN, Advogado: Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Atraso no pagamento de verbas trabalhistas - indenização por dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais); **Processo: AIRR - 1190-35.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA BELCHIOR, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome do reclamante MAURÍCIO DE OLIVEIRA BELCHIOR, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1194-59.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILSON TONI ALVES, Advogado: Pedro Henrique Franchi, Agravado(s): RIO FÉRTIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mário Norisigue Yoshimoto, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1195-40.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILZA MARIA DE FREITAS BORGES, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Advogado: Thiago Barbosa Ferreira Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1197-37.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A., Advogado: Geraldo Magela da Silva, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Recorrente(s): EDUARDO FERNANDO GUIMARÃES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso quanto ao adicional de insalubridade, como entender de direito, já que declarado prejudicado o recurso do reclamante no tema; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR -**



**1197-77.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONOFRE VILAS BOAS DA ROCHA, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. E OUTRAS; **Processo: AIRR - 1202-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): SIMONE CARRAPEIRO TRIGO BEZERRA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: ARR - 1213-82.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO LOPES BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada. autorização por norma coletiva. impossibilidade. efeitos. natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; **Processo: AIRR - 1224-35.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1244-40.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BARROS DE SOUZA, Advogado: André Luiz Gomes de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1247-02.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GABRIEL CAETANO DA SILVA, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1263-67.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Thomaz de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1270-68.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DÁRIO LOPES FERREIRA, Advogado: Pelópidas Soares Neto, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL





GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogado: Heitor Augusto de Araujo Albuquerque, Recorrido(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): TECMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Recorrido(s): SOLUÇÃO SERVIÇO MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; **Processo: AIRR - 1272-97.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO; **Processo: AIRR - 1272-64.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MICHELE JULIANA ARNOLD, Advogado: Sávio José Ghilardi Ritta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1276-13.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Agravado(s): RAQUEL MENDES RUBENICK, Advogada: Pricila Dalmolin Tomasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1283-34.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): DANIELA APARECIDA SILVA, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1291-51.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ANA CLAUDIA PRADO WOELLMER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1301-75.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO REIS AZEVEDO, Advogada: Alessandra Rose de Almeida Bueno, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): L L ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1333-19.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CRISTINA MAZZA DA SILVEIRA, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1352-38.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JOELMA MACHADO GONÇALVES, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas extras, aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e aos descontos fiscais; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à indenização por dano moral, por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a indenização por dano moral. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1354-82.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DIRCINHA MENEZES MAIA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1386-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO DE PADUA SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1388-18.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargante: ROGÉRIO GUIMARÃES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal; b) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com a impressão de efeito modificativo, para analisar o seu agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef; **Processo: AIRR - 1389-49.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA SOCORRO SILVA BARRETO, Advogado: Antônio Ramalho Xavier, Agravado(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ÂNGELO TOMAS CALVI E OUTRA, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1398-73.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WEDERSON APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1401-34.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DEJAGSON LOPES DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1409-44.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilmar Silva, Agravado(s): DINAH MARTINS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO; **Processo: AIRR - 1412-72.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA OSMARINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1415-84.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MED FISIO LTDA., Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): ANA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S.A., Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1451-94.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNATHAN FERREIRA BATISTA, Advogado: Felipe Menezes Almeida, Agravado(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Mariano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1455-48.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DÉBORA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1468-68.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MARTINS PIMENTA, Advogado: Carlos Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1471-66.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIS HENRIQUE ARNAUT, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC/73 (atual art. 997, III, do NCPC); **Processo: AIRR - 1492-29.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO



RIO DE JANEIRO, Procurador: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO; **Processo: AIRR - 1500-70.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBEPLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): NILO SÉRGIO BERSOGLI, Advogada: Izildinha Splugues, Advogado: Graciano João Abambres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1524-48.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAN DA SILVA DAVI, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC; **Processo: AIRR - 1554-19.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RUI FAJARDO PEIXOTO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1555-71.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELIAS FRANÇA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1563-29.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EDCARLOS AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): I.E.L.O. - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OBRAS LTDA., Advogado: Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1566-16.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS LIMA ALVES, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): TRANSBULE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Keitti Erna Lee, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1568-31.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogado: Almerinda Clélia da Silva, Recorrido(s): GENECI TERRES STRAPAZZON, Advogado: Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de periculosidade - radiação ionizante - aparelho móvel de raios x - ausência de previsão normativa", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 819 - seq. 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; **Processo: AIRR - 1575-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira,



Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ANIZIO GALDINO DONIZETE, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1596-33.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA BETANIA DIAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): DEBONI INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1606-92.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAN ELECTRIC INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Leandro Jaime Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1613-45.2014.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. A. COMERCIAL LTDA., Advogado: Aldemir Pessoa Júnior, Advogada: Juliana Mattos Magalhães Rolim, Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio, Agravado(s): RAFAELLA BRAGA ARARIPE, Advogado: Rafael Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1616-56.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1616-42.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADOLFO CARVALHO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1623-08.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOIDE VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1667-63.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): TATIANA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): MMCDI - MÍDIA MARKETING E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Rosaura Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1669-15.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): BRUNA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1672-18.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller



Miranda, Agravado(s): FRANCISCO GERALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1679-74.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO FRANCO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1700-94.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1710-24.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALECIO BACIL DE LIMA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1747-82.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Embargado(a): GILBERTO FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1752-49.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Pierre Tramontini, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA SOARES, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1755-88.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Robson Santiago de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de LAHYR PALLETA DE REZENDE TOSTES REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ANTONIO CARLOS DE ANDRADA TOSTES E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome das partes, "Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA", e "José Geraldo da Silva" e "Espólio de Lahyr Palleta de Rezende Tostes representado pelo inventariante Antonio Carlos de Andrada Tostes e Outros."; **Processo: AIRR - 1756-74.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1775-37.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1812-72.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VALDIR FERREIRA LIMA, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1827-39.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ROBERTO MAGALHÃES DE MENEZES, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1866-50.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDSON DE MELLO BASTIANON, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1878-05.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JUCELIA KLOSOWSKI SOBUTKA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1881-44.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): TEREZA ALVES FAGUNDES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte recorrida, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1910-29.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRIAM LOURDES CINTRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1950-96.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): CLAUDINEY SIMÃO DA SILVA, Advogado: Fellipe Dorizotto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1966-74.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Milene Corrêia Zerek Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "prescrição bienal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1985-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado:



Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): HUGO SATO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravantes FUNDAÇÃO CESP e agravada COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP; **Processo: AIRR - 1993-53.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): HERMÍNIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2011-41.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Recorrido(s): ADENILSON CARNEIRO ARAÚJO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumprimento da sentença - início da execução - dispensa de citação", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do referido dispositivo; conhecer da revista no tocante ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais); e não conhecer dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2017-19.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LAELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2021-05.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERGIO BISPO FILHO, Advogado: André Martins de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Eletricitário - Base de cálculo - Negociação coletiva - Lei nº 12.740/2012", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a integração, na base de cálculo do adicional de periculosidade, de todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado e condenar a primeira reclamada ao pagamento das diferenças salariais devidas e reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, observada a prescrição declarada na sentença; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso quanto à integração do adicional de periculosidade ao salário de contribuição para a FORLUZ e de recomposição da conta de aposentadoria do reclamante; **Processo: AIRR - 2027-15.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ APARECIDO DAVID, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2055-77.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLA DANIELLE DE OLIVEIRA KANETA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna,





Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Grossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2085-47.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): NOÉ DIONÍSIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Tatiana Pereira Bittencourt, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARG, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Embargado(a): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogado: Domingos Dal Moro, Embargado(a): MEGA BUSINESS LTDA. - EPP, Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2093-94.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA BARBOSA SANTOS, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO JORDAO PEREIRA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E OUTRA, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: ED-AIRR - 2125-26.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimento; **Processo: AIRR - 2148-40.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): DAVI ALVES MORSELLI, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2164-55.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE LEMOS FERREIRA, Advogado: Inez Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2166-57.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2176-90.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): GABRIEL DONIZETE LEITE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se



descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO S.A; **Processo: AIRR - 2192-50.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HALBERT MENDONÇA RODRIGUES, Advogado: Adamastor Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2240-85.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MILTON GOMES JÚNIOR, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2277-76.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): AURELINO LACERDA E OUTROS, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Simone Andrade Silva, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2363-44.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA LOUREIRO, Advogado: Irisverte Inácio de Lima, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ED-RR - 2365-77.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2375-71.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A. (EPA PLUS), Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): RAFAELA APARECIDA SEVERINO, Advogada: Floreslene Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2391-87.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): ISA VIEIRA COELHO E OUTRA, Advogado: Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação, imposta pela sentença e mantida pelo Regional, atinente às progressões por merecimento; **Processo: RR - 2418-03.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ALEXANDRE ROCHA PATRÍCIO, Advogada: Marcela Faraco Patricio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Diferenças salariais. Reflexos nas contribuições previdenciárias. Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Modulação dos efeitos da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 586.453 do STF", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de inclusão das diferenças salariais deferidas nesta reclamação na base de cálculo do salário de contribuição para a entidade de previdência privada; **Processo: AIRR - 2427-75.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado:



Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Simone Duarte Bueno Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA; **Processo: AIRR - 2434-64.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): LEONARDO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Ápio Castriciano de Lima Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2443-85.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): RAIMUNDA MARINHO GUIMARÃES, Advogada: Ana Luiza de Sá Gerlach, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2452-25.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CARLA IONA DICKEL, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2455-95.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM DE LIMA MATOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 2469-28.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): DANÚBIA DO NASCIMENTO QUEIROZ, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2489-88.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Márcio Facchini Garcia, Advogado: Leonardo Moreto Miranda, Embargado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2580-83.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Renata Viana Neri, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ MARANHO, Advogado: Antônio Apolônio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2592-14.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Arrabal Fernandez Terrazzan, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganhóli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2628-08.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e



Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2686-47.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENDERSON DENICOLI COSTA, Advogada: Melissa Garcia Irani, Agravado(s): INBRABLINDADOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2691-21.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WENDERSON DOS SANTOS FIDELIS, Advogado: Jason Sotero de Jesus, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS DO HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2700-07.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA ALVES FIGUEIREDO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): JOÃO PESSOA COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 2740-23.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIEL MARCEL DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2749-07.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): EXPEDITO MANOEL SALLES, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2752-65.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO MONACO, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2753-18.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADIUZA MENEZES ARAÚJO, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOLTA PARA CASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada ADIUZA MENEZES ARAÚJO; **Processo: AIRR - 2803-54.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): SYLVIA FERNANDES DE ASSUMPTÃO, Advogado: Jediel Mayor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravada SYLVIA FERNANDES DE ASSUMPTÃO; **Processo: AIRR - 2872-38.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Agravado(s): SÔNIA MARIA REIS, Advogado: Leandro



Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2972-12.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEIR DE LIMA FRANCA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3043-28.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): DESYREE AIELLO SILVA, Advogado: Teresa Cristina Sartori Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3066-97.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ZILENE DA SILVA GAMA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantida a improcedência da ação, resta prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª reclamadas; **Processo: AIRR - 3199-74.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Claudio Lopes dos Santos, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3307-75.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA GODOY, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais oriundas do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda; **Processo: AIRR - 3350-70.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo; **Processo: AIRR - 3396-13.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MANOEL CLODOALDO DA SILVA, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3633-69.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): WILSON DE SOUZA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº



509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 4079-69.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DIRCEU FERREIRA MACIEL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 6900-20.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): LINCOLN ROSENBERG SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Magno Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10072-33.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROLINA CHAVES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): FAGGA PROMOÇÃO DE EVENTOS S.A., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10185-81.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRO DA SILVA SILVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10243-98.2013.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ ALMIR LOPES DA SILVA, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10333-67.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): ERNANE CUSTÓDIO DA SILVA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10373-32.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOCELY TASSO BOLICO, Advogado: Cláudio Cícero de Oliveira Motta, Agravado(s): SONIA BEATRIZ DE BRENNER LIMA, Advogado: Jose Luiz Dorsdt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10381-06.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): ILZA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto Freitas Cordeiro Donha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10428-61.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): DIEGO ALVES, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; **Processo: AIRR - 10458-45.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): JOCIMAR DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 10465-84.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GEREMIAS FERREIRA CUNHA, Advogado: Flávio Teixeira da Silva, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10492-71.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Gustavo Cavalcanti de Andrade, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JAKELINE SOUZA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Paulo Ernesto Teixeira Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 10521-16.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Fabio Moreira Santos, Agravado(s): AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10534-47.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10678-25.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁLVARO MONTEIRO DA MOTTA, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Annalice Pereira Farah, Advogado: Jozildo Moreira, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 10728-83.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO SCHAPPO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Fábio Ramos Fiuza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10772-93.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): IGOR SILVA BARBOSA, Advogado: André Rinaldi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, ao mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10774-60.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BARBOSA, Advogada: Pamella Figueiredo de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS



LTDA; **Processo: AIRR - 11030-16.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Alyne Fagundes de Castro, Agravado(s): GILBERLÂNDIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11096-04.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): JOAQUIM POLICARPO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11124-59.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): FRANCISCO ANÍSIO DA SILVA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11130-78.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDETE AGUIAR DA COSTA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): WOOX INNOVATIONS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11222-73.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ADALTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Javorski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11378-38.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CARLOS ORLANDO SÁ MARTINS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11503-29.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEONARDO SILVA E SOUZA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11641-48.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): AILTON LACERDA BARBOSA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 11687-32.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11769-04.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda





Centeno Amaral, Agravado(s): ADEMAR MESSIAS VAZ, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11823-54.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FRANCILENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11831-21.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL PAIVA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12200-55.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12297-96.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELCIO APARECIDO REIS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; **Processo: AIRR - 13380-50.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO WEIMA NUNES DE VASCONCELOS, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 16163-69.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): TIAGO SOARES CONCEIÇÃO, Advogado: Ednilton Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 17502-66.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Procuradora: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA CRUZ SOUSA, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20040-19.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUSSIANE BORBA DA SILVA, Advogado: Rômulo José Escouto, Advogado: Marco Antonio Figueira, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20041-43.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS MORAES, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher" e dele



conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20096-88.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): EDUARDO DIAS FERNANDES, Advogado: Márcio de Matos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 20103-66.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): JARAI MIRAPALHETE E SOUZA, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 20291-67.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): KATIANE DA SILVEIRA MACIEL, Advogado: Vagner Stoffels Claudino, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20576-27.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANE REGINA RAMOS KOCHÉ, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20887-42.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS, Advogado: Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20960-05.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALBERTO DE SOUZA LOPES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21156-42.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): IGREJA BATISTA EMANUEL, Advogada: Fernanda de Mattos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 21301-74.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MARIANE ARAÚJO RAMOS, Advogado: Heron Gröhler Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº



219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 21308-32.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MARINA ANDRESSA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 22345-86.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HERVAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): CELSO DO ROSÁRIO, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 25099-69.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSITA MENDES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25400-40.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRANT THORNTON CONSULTING SERVICES LTDA., Advogada: Cristiane Fonseca Bechara, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Leila Hornos Ferres Pinto, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar os respectivos advogados das partes e as corretas partes agravadas, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 25500-84.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COZIMBRA COMERCIAL DE REFEIÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34200-61.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAPAZ INSPEÇÕES LTDA., Advogada: Graziela Gracioli de Lima Maria, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO POHLMANN ALVES, Advogado: Nivaldo José Messinger, Agravado(s): MIRIAM VIRGILINA BAPTISTA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): ROBERTO FREIRE MONTE SANTO, Advogado: Renato Reis Silva, Agravado(s): ELISA RAMBOR DA CUNHA, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): QUALYSOLDA RS LTDA., Advogado: Luiz Mário Seganfredo Padão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34500-23.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): WELLINGTON CORREA ARAGONE, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, a teor do art. 500, III, do CPC; **Processo: AIRR - 39100-78.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): FLAVIO LUNA DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 42300-30.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÉLIA ROSANA BATISTA FORESTI, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 56200-71.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Ângela Cristina Lopes de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ALBANO ABRANTES COELHO, Advogado: José Domingos Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes agravante e agravado, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 65100-74.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): GENIVAL JOSÉ ARISTIDES HENRIQUE, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72800-95.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZEU NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74200-92.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74300-50.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 88100-51.1995.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORÁCIO DE OLIVEIRA LOPEZ, Advogado: Alexandre Fernandes Andrade, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): CONSTRUEDA CONSTRUTORA E IMPERMEABILIZADORA LTDA., Agravado(s): CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA LOPEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 89200-30.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): TALES FERREIRA ANDRADE, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 92700-45.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): WATSON ROBERTO REIS DA SILVA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 97400-24.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CLAUDEMIR CARIOLATO, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material e corrigir a parte final do dispositivo do acórdão embargado, a fim de constar "restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade, inclusive quanto aos honorários periciais", em vez de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 106541-08.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIDEON DE AZEVEDO SOARES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 107100-37.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIKON DE ALMEIDA DRAGO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 111000-37.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO GOMES BARRETO, Advogado: Domingos Sávio Bicalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 116300-67.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILDA BATISTA DE FRANÇA CERQUEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 119700-29.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Agravado(s): ROBERTO SABATINO VIEIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 121400-22.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 121500-54.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARNABÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA TARGINO FARIAS DA SILVA, Advogado: Felipe de Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 122900-15.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA DA SILVA PEREIRA, Advogado:



Agnaldo Barreto de Sá Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDESI - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INSTITUCIONAL, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado, DETRAN/RJ, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, UERJ, por violação do art. 37, II, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigatoriedade de anotação da CTPS da reclamante pela segunda reclamada. Retifique-se a autuação para que conste também como agravados e recorridos as partes FUNDESI - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INSTITUCIONAL e INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP;

**Processo: AIRR - 143900-22.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA LADEIRA CARVALHO SILVEIRA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 146700-13.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Fernanda Dalla Valle, Embargado(a): DÉBORA CRISTINA DA SILVA QUADROS, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

**Processo: AIRR - 148500-44.2002.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: AIRR - 149000-03.2006.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): M R PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: AIRR - 152800-25.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO GUERRA NETO E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: AIRR - 156500-60.1998.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de WARDEMIS PINTO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s): JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Milena Gotardo Cosme, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar como Agravantes ESPÓLIO DE



WARDEMIS PINTO DOS SANTOS e JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO E OUTROS, conforme relatório; **Processo: AIRR - 159400-32.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Itarajú Queiroz Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 173800-21.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA CARLA DE ALMEIDA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): DROGARIA GAMA LTDA. - ME, Agravado(s): LUIS FERNANDO ALVES, Advogado: Maria Clenilda de Lima, Agravado(s): MULTI ANÚNCIOS, AGENCIAMENTOS E DIVULGAÇÃO LTDA., Agravado(s): JOSÉ MÁRIO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 183800-78.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): RAQUEL DE ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum; **Processo: AIRR - 185900-13.1999.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMA BRASIL ASSAD, Advogada: Mirian Jacob, Agravado(s): N. A. PLANEJAMENTO E VENDAS S/C LTDA., Advogada: Renata Sartorio Peroni, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO DE MELO, Agravado(s): NELSON ASSAD JÚNIOR, Agravado(s): NELSON ASSAD IMÓVEIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 188400-18.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): EZEQUIEL DA SILVA MERLO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da parte agravada EZEQUIEL DA SILVA MERLO; **Processo: RR - 210119-69.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Recorrido(s): LEVI HENRIQUE SOARES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC/73; **Processo: AIRR - 230000-18.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FRIGORIFICO CANTAREIRA LTDA., Advogado: João Agostinho Monteiro Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório; **Processo: AIRR - 363300-76.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ISAÍAS DA SILVA, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000224-54.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ERNESTO TAXOTO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre a existência de negociação coletiva chancelando o instrumento de transação celebrado entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; bem como sobre a existência de prova documental que demonstre o pagamento das verbas rescisórias em 8/3/2012 e a data em que houve a rescisão contratual, de modo a viabilizar a aferição do enquadramento jurídico dado à questão, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 1000324-59.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER PIRES DE FREITAS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000588-92.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000674-03.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO DE MELO TONELLI, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): PONTAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dirceu Baezo, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000693-38.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA REGINA DA SILVA, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000880-84.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): DELMAR GOMES DE SOUSA, Advogado: Samuel Silva Fernandes, Agravado(s): AGIBERT E SOUZA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Júlio Manoel da Paixão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001272-33.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERNARDINO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1001339-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**51.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Lucas Silva Pacheco, Embargado(a): EDGARD BARAÚNA, Advogado: Flávio Bonato Scaquetti, Advogado: Allyson Celestino Rocha, Embargado(a): BF TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001569-92.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM DE ARAÚJO, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1001642-07.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): VALDEMIR XAVIER DE SANTANA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barretto Mattos, Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma